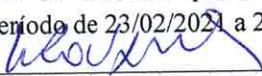




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 074/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 23/02/2021 a 23/03/2021.

  
WANDER RODRIGUES  
Secretário Municipal de Finanças

MAT: 67727  
CPF: 292.074.791-68

## DECRETO Nº 074 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Estabelece normas para as constantes das atividades econômicas e não econômicas em decorrência da Pandemia ocasionada pela COVID-19”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, **JOAO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

- Na portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19 e a necessidade premente de envidar todos os esforços para reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos confirmados;

- No art. 4º, do Decreto estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que estabeleceu que os municípios, no exercício de sua competência concorrente, poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, sociais ou particulares; e

Considerando o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

Considerando o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes; Considerando que há casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

Considerando que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;

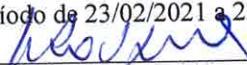
Considerando que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

Considerando a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 074/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 23/02/2021 a 23/03/2021.

  
WANDER RODRIGUES  
Secretário Municipal de Finanças

MAT: 67727  
CPF: 292.074.791-68

Considerando indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde;

Considerando que em caso de piora dos indicadores, medidas mais restritivas devem ser mantidas pelo município;

Considerando em caso de melhora, medidas menos restritivas podem ser adotadas a partir da semana seguinte;

Para avaliação da aceleração do contágio, serão considerados:

- Velocidade de contágio no tempo (Rt); Incidência de casos de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave);
- Variação de Mortalidade por COVID-19. Para avaliação da sobrecarga do sistema de saúde, serão considerados:
- Taxa de crescimento de solicitações de leitos de UTI ao Complexo Regulador Estadual;
- Taxa de ocupação de leitos de UTI, públicos e privados, dedicados para COVID-19;
- Taxa de ocupação de leitos de enfermaria, públicos e privados, dedicados para COVID-19;

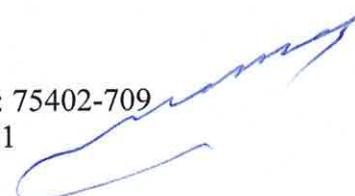
Considerando que o município já se encontra em situação de calamidade, análise feita de forma isolada da Região central não qual está sob sua jurisdição.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Independentemente do local a ser frequentado, deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança; realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% e respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS-CoV-2 no Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Todas as atividades econômicas e não econômicas deveram ter suas atividades encerradas até às 22:00 horas devendo ser adotados, no horário permitido para o funcionamento, as recomendações contidas no protocolo para funcionamento de atividades econômicas durante a pandemia da covid19 publicado no site da prefeitura referente ao decreto municipal nº 221/2020.

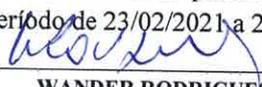
Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709  
[contato@inhumas.go.gov.br](mailto:contato@inhumas.go.gov.br) (062) 3511-2121





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 074/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 23/02/2021 a 23/03/2021.

  
WANDER RODRIGUES  
Secretário Municipal de Finanças

MAT: 67727  
CPF: 292.074.791-68

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo as indústrias que direta ou indiretamente estiverem ligadas à cadeia produtiva nos ramos de alimentação humana, alimentação animal e saúde e os setores de saúde humana (hospitais e postos de saúde) e animal, postos de combustíveis, fornecedores de gás e revendedores de água.

§ 2º - Além do preconizado no protocolo para funcionamento de atividades econômicas durante a pandemia da covid19 publicado no site da prefeitura referente ao decreto municipal nº 221/2020 as atividades também deverão seguir:

I - Instituições religiosas: funcionar, devendo limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a ocupação em 30% de sua capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores;

II - Bares, lanchonetes, pit dogs e restaurantes: funcionar com lotação máxima de 50% devendo encerrar suas atividades até as 22:00 horas. Shows, músicas e sons ficam proibidos. Após às 22:00 horas podem adotar funcionamento no modo delivery (entrega em domicílio), sendo proibida a retirada do pedido de forma presencial. O estabelecimento deverá funcionar com as portas completamente fechadas, não permitindo o acesso ao público. No seu interior deve conter apenas os funcionários necessários para realização da atividade, seguindo o protocolo estabelecido para seu estabelecimento. Fica proibido o comércio de bebidas alcoólicas após as 22:00 horas;

III - Academia e quadras esportivas: funcionar, respeitando lotação máxima de 30% e seguir o recomendado no protocolo referente para seu estabelecimento;

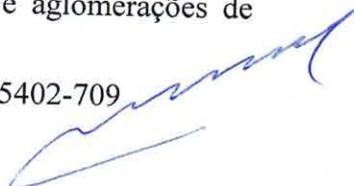
IV – Funerais/Velórios: nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 estão proibidos os velórios. Para casos em que a causa base é excluída a COVID 19 a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de pelo menos dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória. O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas, haja vista a contra-indicação de aglomerações;

V - Educação: as atividades educacionais ficam sob jurisdição do COE (Centro de Operações de Emergências) do estado de Goiás;

VI – Festas, eventos sociais públicos e privados, salões de festa de condomínios, casa de festas e eventos, desfiles e dentre outros: Ficam proibidos suas realizações;

VII - Empresas e escritórios: Adotar para trabalhos administrativos e outros, quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;

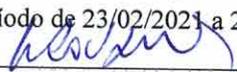
Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709  
[contato@inhumas.go.gov.br](mailto:contato@inhumas.go.gov.br) (062) 3511-2121





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 074/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 23/02/2021 a 23/03/2021.

  
WANDER RODRIGUES

Secretário Municipal de Finanças

MAT: 67727

CPF: 292.074.791-68

**VIII** - Transporte público: O transporte de passageiros (coletivo intermunicipal, público ou privado, urbano e rural) não deve exceder à capacidade de passageiros sentados; promover escalonamento de horários de expediente para empresas, indústrias e serviços, distribuindo melhor o fluxo de pessoas, a fim de reduzir as aglomerações no transporte público principalmente nos horários de pico;

**IX** – Supermercados, padarias, açougue, distribuidoras de bebidas, frutarias e congêneres: funcionar, respeitando o protocolo geral e o protocolo específico referente gerais devendo encerrar suas atividades às 22:00 horas. Não será permitido o consumo de bebidas e alimentos no local no período de funcionamento. Após às 22:00 horas podem adotar funcionamento no modo delivery (entrega em domicílio), sendo proibida a retirada do pedido de forma presencial. O estabelecimento deverá funcionar com as portas completamente fechadas, não permitindo o acesso ao público. No seu interior deve conter apenas os funcionários necessários para realização da atividade. Fica proibido o comércio de bebidas alcoólicas após as 22:00 horas;

**X** – Farmácias e Drogarias: funcionar, respeitando as recomendações contidas protocolo geral devendo encerrar suas atividades às até 22:00;

**XI** - Consultórios e ambulatórios de assistência à saúde com finalidade eletiva: funcionar com atendimento presencial, deverão observar a lotação 30% (situação crítica) de sua capacidade de acomodação;

**XII** – Quadras esportivas e campos sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal: Ficam proibidos suas utilizações;

**XIII** – Salões e Barbearias: Observar a capacidade máxima de 30%.

**Art. 3º** – Este decreto estrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições dos decretos e protocolos anteriores que contrariam as previsões deste, mantendo-se as demais.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**

  
JOÃO ANTONIO FERREIRA  
Prefeito